

**INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
(CNPJ:55.626.024/0001-42)
(Administrado pela MERITO DISTRIBUIDORA DE
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.)
(CNPJ: 41.592.532/0001-42)

Relatório do auditor independente

**Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024**

INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Administrado pela MERITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.)
(CNPJ: 41.592.532/0001-42)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações da posição financeira

Demonstrações do resultado do exercício

Demonstrações da mutação do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
**Insol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de
Responsabilidade Limitada**
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Insol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“Fundo”)**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de julho (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Insol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa o período de 10 de julho (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Enquadramento da carteira

Conforme notas explicativas nº 5 às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui investimentos em direitos creditórios no montante de R\$ 469 mil, equivalente a 25,80% de seu patrimônio líquido, percentual inferior ao exigido no artigo 44, Seção I, Capítulo IX, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, o qual determina aplicação mínima de 50% de seus recursos nestes investimentos. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto descrito abaixo é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Conforme apresentado na nota explicativa nº 5 às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2024, o saldo de investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios totalizava R\$ 469 mil e representava 25,80% do patrimônio líquido do Fundo, os quais são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios, o custo de aquisição é atualizado pelo índice de correção das dívidas públicas e ajustado pela análise em relação à estimativa de êxito dos processos. exigindo ainda que a Administradora mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo seus devedores. Devido a relevância dos assuntos tratados e pelo impacto direto na mensuração das cotas do Fundo, consideramos que este é o principal assunto de auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Confirmação da existência dos direitos creditórios por meio de contratos originadores e termos de cessões;
- Verificação da correta valorização dos direitos creditórios através do recálculo independente dos ativos;
- Análise do enquadramento do direito creditório adquirido aos critérios de elegibilidades definidos no regulamento do fundo;
- Verificação do relatório de acompanhamento por precatórios emitidos por consultores jurídicos;
- Análise do fluxo de recebimento dos direitos creditórios
- Discussão com a Administração a fim de avaliar a razoabilidade e a consistência da premissa utilizada na precificação dos direitos creditórios; e
- Adequada divulgação em notas explicativas incluídas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre o investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a titularidades e o valor do investimento do Fundo realizado, assim como a correta mensuração, contabilização e divulgação em notas explicativas dos respectivos ativos e seu resultado, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa

Conforme nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário negociadas no mercado, no montante de R\$ 1.349 mil, equivalentes a 74,29% de seu patrimônio líquido. Os investimentos em cotas de fundo de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos administradores dos fundos investidos, os assuntos tratados e pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo, consideramos que este é o principal assunto de auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria, incluíram, entre outros:

- Comparação do valor da cota divulgada pelo administrador do fundo investido;
- Verificando da correta apuração das valorizações e desvalorizações e se estas foram contabilizadas em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do exercício;
- Comparação da posição da carteira de investimentos com as informações dos responsáveis pela manutenção da custódia e análise das respectivas demonstrações contábeis do fundo investido; e
- Avaliamos a adequação das divulgações sobre o assunto incluído na nota explicativa.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a titularidade e valor justo do investimento no fundo aplicado, assim como a correta mensuração, contabilização divulgação em notas explicativas dos respectivos ativos e seu resultado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsável pela governança do Fundo é a Administradora, aquela com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração do Fundo;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

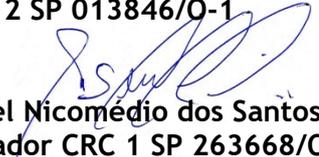


Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2025.



BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1


Ismael Nicomedio dos Santos
Contador CRC 1 SP 263668/O-4

INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ ° 55.626.024/0001-42

(Administrado pela MERITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA)

(CNPJ ° 41.592.532/0001-42)

Balancos patrimoniais em e 31 de dezembro de 2024**(Em Milhares Reais - R\$)**

ATIVO				PASSIVO			
Circulante	Nota	31/12/2024	% do PL	Circulante	Nota	31/12/2024	% do PL
Caixa e equivalente de caixa		<u>1.349</u>	74,29%	Provisões e Contas a Pagar		<u>2</u>	0%
Cotas de Fundo de Renda Fixa	4	1.349	74,29%	Taxa de Administração	7	2	0%
Direitos Creditórios		<u>469</u>	25,80%	Patrimônio Líquido		<u>1.816</u>	100%
Direitos Creditórios	5	469	25,80%	Cotas Integralizadas	8	1.547	85%
				Prejuízos (Lucros) acumulados		269	15%
Total de Ativo		<u><u>1.818</u></u>	100%	Total Passivo e Patrimônio Líquido		<u><u>1.818</u></u>	100%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ ° 55.626.024/0001-42

(Administrado pela MERITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA)

(CNPJ ° 41.592.532/0001-42)

Demonstração dos resultados**Período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024****(Em Milhares Reais - R\$)**

	<u>Nota explicativa</u>	<u>31/12/2024</u>
<u>Resultado do período</u>		
Direitos Creditórios		267
Resultado de Direitos Creditórios	5	<u>267</u>
Outros receitas/(despesas) operacionais		2
Receita com Cotas de Fundo de Renda Fixa	10	<u>20</u>
Demais despesas de serviços do sistema financeiro		(1)
Despesa com Taxa de fiscalização da CVM		(5)
Despesas de Taxa de Administração e Gestão	7	(4)
Despesas com auditoria		(8)
Lucro líquido do período		<u>269</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ ° 55.626.024/0001-42

(Administrado pela MERITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA)

(CNPJ ° 41.592.532/0001-42)

Demonstração da mutação do patrimônio líquido

Período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em Milhares Reais - R\$)

	<u>Nota explicativa</u>	<u>Cotas integralizadas</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
Saldo em 10 de julho de 2024		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Integralização de cotas no período	8	1.547	-	1.547
Lucro do período		-	269	269
Saldo em 31 de dezembro de 2024		<u>1.547</u>	<u>269</u>	<u>1.816</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ ° 55.626.024/0001-42
(Administrado pela MERITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA)
(CNPJ ° 41.592.532/0001-42)

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto

Período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em Milhares Reais - R\$)

	<u>31/12/2024</u>
Lucro do período	<u>269</u>
Decréscimo/(acrécimo) nos ativos e passivos	<u>(467)</u>
Direitos Creditórios	(469)
Taxa de Administração e Gestão	2
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	<u>1.547</u>
Cotas Integralizadas	1.547
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.349
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	<u>-</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	<u>1.349</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em 21 de junho de 2024, com prazo indeterminado, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (“Código Civil”), da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 (“RCVM 175”), em especial seu Anexo Normativo II, deste Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e teve o início de suas atividades em 10 de julho de 2024.

As Cotas de emissão do Fundo são destinadas a investidores profissionais nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação do seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios.

Nos termos do Artigo 1.368-D, I, do Código Civil, e Artigos 6º, §3º, e 18, da RCVM 175, a responsabilidade de cada cotista está limitada ao valor de suas respectivas cotas, não respondendo os cotistas, após cumpridos os chamados de capital correspondentes aos valores individualmente comprometidos, responder por quaisquer passivos do Fundo.

2. Base de preparação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22, Instrução CVM nº 489/11 e demais normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, os resultados financeiros reais na liquidação dos ativos podem variar em relação aos valores estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Aprovação das demonstrações contábeis

Em 31 de março de 2025 a Administradora do Fundo autorizou a divulgação das demonstrações contábeis referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidades em caixa e aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido em caixa e que estão sujeitas a um baixo risco de mudança de valor.

b) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos administradores dos fundos investidos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “MTM Cotas Fundo de Renda Fixa”.

c) Direitos Creditórios Não Padronizados

Os direitos creditórios são classificados em dois grupos principais, dependendo da transferência de riscos e benefícios. No primeiro grupo, denominado "Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios", o Fundo assume a maioria dos riscos e benefícios associados ao direito creditório, resultando na baixa desse direito no registro contábil do cedente. Já no segundo grupo, "Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios", o Fundo não assume a maioria dos riscos e benefícios, o que implica na não baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. A avaliação quanto à aquisição ou não dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório é de responsabilidade da instituição administradora.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos direitos creditórios do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas é registrada. Uma perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

O registro da perda deve ser feito através de uma conta de provisão, sendo sua contrapartida no resultado do período.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

e) Demonstrativo do valor justo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, classificados como "Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios", são mensurados para fins de demonstrações contábeis, seguindo os seguintes critérios:

- **Mensuração Inicial:** Os direitos creditórios são reconhecidos pelo custo de aquisição, deduzidos os desembolsos adicionais incorridos na compra.
- **Mensuração Subsequente:** Os ativos são mensurados pelo valor justo, com reflexo no resultado. Devido à ausência de mercado líquido, o valor justo é determinado com base no valor esperado de recebimento dos processos judiciais e no acordo de remuneração do consultor jurídico.

O administrador do Fundo monitora continuamente os processos judiciais, avaliando eventos que possam exigir a reavaliação do valor justo dos direitos creditórios. Por se tratar de créditos judiciais que não possuem vencimento determinado e sua realização depende aspectos legais, administrativos e orçamentários, a Administração observa constantemente mudanças nestes cenários e em função de qualquer evento ou acontecimento ou série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento das ações judiciais, e consequentemente afetar seu valor justo. As estimativas do valor dos direitos creditórios são baseadas nas melhores premissas e julgamentos da Administração, com suporte de pareceres do consultor jurídico responsável pelos casos, considerando o andamento das ações judiciais e o acompanhamento dos pagamentos dos créditos. Reconhece-se que o valor de eventual liquidação desses ativos pode diferir das estimativas apresentadas, devido à natureza incerta e sujeita a julgamentos inerente a esses ativos.

f) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e Equivalente de Caixa

	31/12/2024
Cotas de Fundo de Renda Fixa (a)	1.349
	<u>1349</u>

- a) Aplicação em fundo de renda fixa com liquidez diária e rentabilidade próxima à variação de 100% do CDI.

No período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo auferiu receita de R\$ 20 com cotas de fundos de investimento em renda fixa.

5. Direitos Creditórios

Características dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios integrantes do portfólio do Fundo consistem em créditos originados de empresas que se encontram em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência. O Fundo realiza a antecipação do recebimento desses créditos ao credor, mediante a aplicação de uma taxa de desconto que reflete o risco inerente ao ativo. Dessa forma, o Fundo assume a exposição ao risco de inadimplência associado a tais direitos creditórios.

Os ativos do Fundo são classificados como operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, considerando que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não contam com coobrigação dos cedentes e nem respondem solidariamente pela solvência dos devedores.

No período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, a Classe não adquiriu direitos creditórios classificados como “sem aquisição substancial de riscos e benefícios”.

Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado considerando o valor de aquisição corrigido a taxa de 30% ao ano até que atingir o valor a receber registrado no processo judicial.

Composição dos direitos creditórios

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

<u>Direitos Creditórios</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Contábil</u>
<u>Ações Judiciais Falimentares</u>	<u>14</u>	<u>469</u>
<u>Total</u>	<u>14</u>	<u>469</u>

Movimentação dos direitos creditórios

<u>Direitos Creditórios</u>	<u>10/07/2024 a 31/12/2024</u>
Saldo Inicial	-
(+) Aquisição de direitos creditórios	1.300
(-) Liquidação de direitos creditórios	1.098
(+) Resultado com direitos creditórios	267
Saldo Final	469

De acordo com o disposto no artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, a aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada ¹ a 20% do patrimônio líquido da classe de cotas. No entanto, conforme previsto no §7º, inciso II, do referido artigo, essa limitação não se aplica às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

O item 2.2 do Regulamento estabelece que a classe única de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Provisões para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Em conformidade com a Instrução CVM 489/11 e o Manual de Provisão da Administradora, as perdas e provisões dos direitos de crédito são reconhecidas no resultado do período.

Durante o período de 10 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não foi reconhecido provisão para perdas na recuperação dos direitos creditórios.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Serviços Contratados pelo Fundo

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administrador	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Custódia	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Controladoria	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Escrituração	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Gestão	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Assessor jurídico	LORIA E KALANSKY ADVOGADOS

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

7. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia e escrituração será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente a 1,0% ao ano calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será apropriada por dia útil como despesa do Fundo a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas sendo que:

- 1,00% ao ano, apurados da forma acima, serão destinados diretamente ao Administrador, observando o valor mínimo mensal de R\$ 15 (quinze mil reais) a ser ajustado pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses;
- A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços indicados acima, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante é de 0,01% ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Observando o valor mínimo mensal de R\$ 1 (mil reais) a ser ajustado pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses;

O Fundo não tem taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

No período de 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, as despesas com taxa de administração e gestão totalizaram R\$ 4. No período, a Administradora renunciou de forma a cobrança do valor mínimo mensal de sua taxa de administração, gestão, custódia e escrituração. O valor total renunciado no período foi de R\$ 85.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Emissões, Amortização e Resgate de Cotas

a) Emissões

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido sendo nominativas e escriturais.

A cada emissão serão distribuídas Cotas que atribuirão a seus respectivos titulares os mesmos direitos.

Todas as Cotas têm direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas devendo o Cotista exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668 e no artigo 7º da Instrução CVM nº 175 as cotas do Fundo não serão resgatáveis, conforme regulamento.

Em 2024 o Fundo realizou a 1 (primeira) emissão de cotas, com a integralização de R\$ 1.547 ao valor de R\$ 1.000 por cota.

Rentabilidade do fundo

O patrimônio líquido médio do Fundo, o valor da cota, a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade dos rendimentos distribuídos são demonstrados como segue:

Data	Valor da Cota	Rentabilidade em %	
		Mensal	Acumulada
10/07/2024	1.000		
31/07/2024	1.004	0,37%	0,37%
30/08/2024	1.006	0,27%	0,64%
30/09/2024	1.001	-0,55%	0,08%
31/10/2024	1.000	-0,13%	-0,05%
29/11/2024	1.166	16,65%	16,60%
23/12/2024	1.174	0,69%	17,41%

9. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor e a consultoria especializada, ou as partes a eles relacionados apresentado na nota explicativa nº 7.

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo apresentou saldos a pagar no montante de R\$2 de taxa de administração.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Riscos associados ao fundo

Os ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a alguma, ser responsabilizada, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento:

I - **Flutuação dos Direitos Creditórios.** O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da classe única de Cotas de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a classe única de Cotas não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora não se responsabiliza por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras.

II - **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da classe única de Cotas pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da classe única de Cotas pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

III - **Fatores Macroeconômicos.** Como a classe única de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

IV - **Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade das devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A classe única de Cotas somente procederá à amortização das

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela classe única de Cotas, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento da classe única de Cotas será preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da lei e/ou de limitações na capacidade financeira das devedoras.

V - Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da classe única de Cotas em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a classe única de Cotas e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe única de Cotas, acarretará perdas para a classe única de Cotas, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

VI - Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da classe única de Cotas poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pela classe única de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

VII - Risco de Inexistência das Garantias. Considerando que os Direitos Creditórios podem não possuir quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

VIII - Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada contrato de cessão e/ou Documentos Comprobatórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos cedentes ou em qualquer outro órgão. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (A) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (B) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

ausência de registro poderá representar risco à classe única de Cotas (A) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (B) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (A) os cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (i) a comprovação de que a cessão contratada com a classe única de Cotas é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (ii) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da classe única de Cotas.

IX - Cobrança Extrajudicial ou Judicial. No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à classe única de Cotas, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

X - Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a classe única de Cotas está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

XI - Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da classe única de Cotas em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos Creditórios que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso a classe única de Cotas precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da classe única de Cotas.

XII - Liquidação antecipada da classe única de Cotas. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato de a classe única de Cotas ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da classe única de Cotas são: (A) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da classe única de Cotas previstas neste Anexo I, e deliberação, pela Assembleia

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

Geral de Cotistas, sobre a liquidação antecipada e/ou (B) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo I, a classe única de Cotas poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

XIII - Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da classe única de Cotas para efetuar a amortização e resgate (quando da liquidação da classe única de Cotas) de suas Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a classe única de Cotas pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar tais pagamentos. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, a Administradora está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela classe única de Cotas ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na classe única de Cotas.

XIV - Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

XV - Risco de não observância aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Falhas (A) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (B) na verificação do atendimento das Condições de Cessão e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

XVI - Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, Distribuidor e quaisquer outros prestadores de serviço, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe única de Cotas.

VII - Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a classe única de Cotas e seus Cotistas.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

XVIII - Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe única de Cotas.

XIX - Risco de Sucumbência. A classe única de Cotas poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a classe única de Cotas não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a classe única de Cotas não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

XX - Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas cedentes: A carteira da classe única de Cotas poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela classe única de Cotas, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela classe única de Cotas poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela classe única de Cotas.

XXI - Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas da classe única de Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

11. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

De 10 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Política de divulgação de informações

As informações obrigatórias são divulgadas nos sites da CVM, B3 S.A. - Brasil, Balcão e constantemente atualizadas no site da Administradora (<https://meritodtvm.com.br/pt/>)

13. Serviços de auditoria

Em atendimento à Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021, informamos que o Fundo contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. somente para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis não ocorrendo à prestação de qualquer outro tipo de serviço.

14. Eventos Subsequentes

Durante o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 até a data de emissão e aprovação dessas demonstrações contábeis não houve eventos subsequentes que requeressem ajustes ou divulgação.

Mérito Dist. De Tit. e Val. Mob. Ltda.
Administrador

Carolina de Lima Ferreira
Contador CRC 1SP293716/O-4